PREFEITURA DE NOVA VENÉCIA
GABINETE DO PREFEITO

PORTARIA Nº 1119 DE 21 DE MAIO DE 2014.

ESTABELECE NORMAS QUE DISCIPLINAM MATRÍCULAS NO CENTRO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO INFANTIL DE TEMPO INTEGRAL "IDALINA MARIA MACHADO FIEL".

O PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 64, inciso XXI, da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a organização da escola do Sistema Municipal de Ensino de Nova Venécia.

RESOLVE:

Art. 1º - Regulamentar as matrículas no Centro Municipal de Educação Infantil de Tempo Integral "Idalina Maria Machado Fiel", conforme as normas estabelecidas na presente Portaria e damais legislações pertinentes, obedecidos os preceitos legais.

Art. 2º - A idade mínima para matrícula é de um ano completo em creches e quatro anos completos em pré-escola ou a completar até trinta e um de março do ano letivo.

Art. 3º - Compete a Secretaria Municipal de Educação e ao Diretor da escola, divulgar junto aos pais dos alunos e população em geral, o período para matrículas novas, bem como tornar público através dos meios de comunicação e outros disponíveis na comunidade, os critérios para sua efetivação.

Art. 4º - Fica estabelecido o período de **26 e 27 de maio de 2014**, para sua efetivação.
§ 1º - Havendo alunos excedentes, cabe à escola, identificá-los com nome, ano escolar, idade e endereço residencial e telefone, encaminhando a relação à Secretaria Municipal de Educação no prazo máximo de cinco dias após o encerramento das matrículas para a viabilização das vagas necessárias, ou seja com data de 03/06/2014 para entrega do plano de matrícula na Inspeção escolar da SEME- NV.

§ 2º - Listar os não contemplados em ordem de chegada, datando a solicitação, de forma que estes venham a preencher as vagas que porventura surgirem durante o ano.

§ 3º - Informar aos pais a ordem de classificação, afixando a listagem de espera em local visível a todos.

Art. 5º - A unidade escolar atenderá as matrículas observando:
I – Alunos do bairro onde a escola está inserida;
II – Alunos dos bairros adjacentes;

§ 1º - O aluno já devidamente matriculado em uma instituição escolar permanecerá na própria instituição, no decorrer do ano de 2014.

Art. 6º - O estabelecimento de ensino atenderá todas as solicitações de matrícula, respeitando sua capacidade física instalada.

Art. 7º - Para efetivação da matrícula deverá ser apresentado cópia dos seguintes documentos:

I – Certidão de nascimento;
II – Comprovante de Residência de preferência em nome dos pais;
III – Cartão de Vacina;
IV – Declaração de trabalho devidamente assinada pelo empregador;
V – Cartão do SUS atualizado;
VI – Cartão da Bolsa Família.

§ 1º - A falta de qualquer documento citado do Art. 7º, não impedirá a efetivação da matrícula do aluno, devendo a equipe gestora da escola orientar para a obtenção dos referidos documentos.
§ 2º - As falhas administrativas decorrentes da ausência de documentos escolares são de inteira responsabilidade do responsável pela Secretaria Escolar e do Diretor da escola.

Art. 8º - Não terá direito ao transporte escolar o aluno que optar por não estudar na unidade de ensino mais próxima de sua residência havendo vaga.

Parágrafo Único – Só serão consideradas constituídas as turmas com número de alunos definidos neste documento turmas com número maior ou menor dependerão da autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Educação Infantil:

- Berçário – 10 alunos
- Maternal I – 15 alunos
- Maternal II – 15
- 1º Período - 20 alunos
- 2º Período - 20 alunos

Art. 9º - Alunos com deficiência ou altas habilidades ou superlotação deverão ser matriculados, observadas as legislações pertinentes para cada caso.

§ 1º - Poderá ter redução de 10% (dez por cento), no número de alunos definidos para compor as turmas, conforme Regimento Comum das Escolas Municipais e Res. CMENV 11/2009, a que receber até Três alunos com deficiência.

§ 2º - As turmas beneficiadas com bidocente não terão direito a redução de 10% (dez por cento).

Art.10 - As atividades do CMEITI “Idalina Maria Machado Fiel”, iniciarão em, 14 de julho de 2014.

Art.11 - Compete ao Diretor da Escola, em parceria com Secretaria Municipal de Educação, criar mecanismos para a efetivação das matrículas.

Art. 12 - É proibida a cobrança de qualquer taxa de matrícula e/ou material escolar.

Art. 13 - Esta portaria estará em vigor na data de sua publicação.

Art. 14 - Revogam-se as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

GABINETE DO PREFEITO DE NOVA VENÉCIA, aos 21 dias do mês de maio de 2014.

MARIO SERGIO LUBIANA
Prefeito